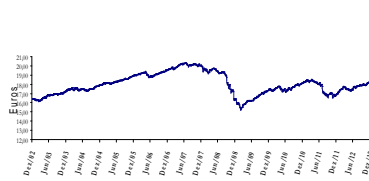
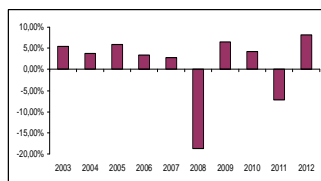


**PROSPECTO SIMPLIFICADO**  
(actualizado a 30 de Abril de 2013)  
**FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO**  
**SANTANDER POUPANÇA INVESTIMENTO FPR**  
Constituído em Portugal a 23 de Novembro de 1989.

Tipo de Fundo e Duração	Fundo Poupança Reforma, constituído por tempo indeterminado
Entidade Gestora	Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. Sede: Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa (pertence ao grupo financeiro Santander)
Consultores de Investimento	O Fundo não recorre a consultores de investimento.
Entidades Subcontratadas	A entidade gestora subcontratou os serviços de gestão de activos para os seus fundos de investimento mobiliários à sociedade SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A., SGIIC, cuja sede se localiza em Espanha, sendo pertencente ao Grupo Santander SA.
Banco Depositário	Banco Santander Totta, S.A
Entidades Comercializadoras	Banco Santander Totta, S.A, através dos seus balcões e da banca telefónica Superlinha, e Internet, no site <a href="http://www.santandertotta.pt">www.santandertotta.pt</a> . Banco de Investimento Global SA. (através da Internet no site <a href="http://www.bigonline.pt">www.bigonline.pt</a> , para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço).
Auditor	Mazars & Associados, SROC, SA, com sede na Rua General Firmino Miguel, n° 3 1° 1600 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC n° 564.
Autoridade de Supervisão	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Rua Laura Alves, n°4, 1050-138, Lisboa.
Política de Investimento	O Fundo poderá investir em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida. A carteira será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada. No máximo 35% do valor do Fundo será aplicado em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre acções ou índices de acções, warrants autónomos e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. As aplicações em Futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 35% pela exposição ao activo subjacente. Os emittentes serão seleccionados de acordo com padrões de risco. O investimento nos activos deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo. Para as obrigações diversas, emittentes da U.E. e internacionais com notação de rating de investment grade (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e emittentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado. O investimento em obrigações de emittentes de mercados emergentes, terá carácter acessório. O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emittente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários. Adicionalmente, e com o objectivo de constituir uma carteira diversificada, o Fundo poderá investir em fundos de investimento harmonizados que permitem a exposição a commodities com um limite máximo de exposição de 3% do VLGF. Pode investir em bilhetes do tesouro e papel comercial, e deter meios líquidos como numerário e depósitos. Poderá investir em unidades de participação de outros fundos de investimento mobiliário e imobiliários, que respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho n° 85/611/CEE de 20/12, incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objectivos sejam compatíveis com os do fundo. Investirá maioritariamente em activos denominados em Euros. A exposição total do fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global.
Risco Associado ao Investimento	O fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto. E, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazos e, na sua componente accionista, ao risco de variação de preço das acções. O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo. Poderá ser efectuada a cobertura destes riscos através da celebração de contratos de futuros, opções e warrants, autónomos, swaps, e de contratação de taxas forward (FRAS).
Perfil do Investidor	O Fundo é indicado para investidores que pretendem constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma, usufruindo de benefícios fiscais. O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido em função do propósito pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 anos).

Evolução da Unidade de Participação (Jan. 2003 – Dez. 2012) do Santander Poupança Investimento FPR e Rentabilidade e Riscos Históricos



Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
2003	5,37%	2,34%	2
2004	3,73%	2,41%	2
2005	5,76%	1,61%	2
2006	3,32%	2,49%	2
2007	2,67%	2,68%	2
2008	-18,66%	8,74%	3
2009	6,49%	5,34%	3
2010	4,30%	4,07%	3
2011	-7,16%	6,03%	3
2012	8,11%	3,47%	2

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).

**TAXA Global de Custos – 2012/Rotação média da carteira**

**Tabela Actual de Custos**

Custos	Valor €	%VLGF	Custos	% da Comissão
Comissão de Gestão			<b>Imputáveis directamente ao participante</b>	
Componente Fixa	878 394	1,59%	Comissão de Subscrição	Isenta até 31 de Dezembro de 2013, a partir daí 2%
Componente Variável	-	0,00%	Comissão de Transferência	0%
Comissão de Depósito	19 336	0,04%	Comissão de Resgate	Ver «resgate»
Taxa de Supervisão	8 124	0,01%	<b>Imputáveis directamente ao OICVM</b>	
Custos de Auditoria	3 238	0,01%	Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Outros Custos	11 276	0,02%	Componente Fixa	1,590%
<b>TOTAL</b>	<b>920 368</b>			
<b>TAXA GLOBAL DE CUSTOS (TGC)</b>		<b>1,67%</b>	Componente Variável	0,00%
Volume de transacções	€ 175 697 880		Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,035%
Valor médio da carteira	€ 55 096 144		Taxa de Supervisão (Mensal)	0,0133%
<b>Rotação média da carteira (%)</b>		<b>38,52%</b>	Outros Custos	0,00%

**Subscrição** Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de unidades de participação equivalente a € 25. Entende-se por plano mensal de subscrição, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expresso, com 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta. A subscrição será efectuada ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido. As ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do preço. A liquidação será efectuada no dia útil subsequente à data do respectivo pedido. Os pedidos efectuados depois das 15h30, através da banca telefónica e Internet, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte. Existe uma **comissão de subscrição** de 2%. **Esta comissão não**

	<p><b>será aplicada às entregas (pontuais ou periódicas) efectuadas no período compreendido entre (inclusive) 1 de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013.</b> Não será ainda aplicada nos seguintes casos: Os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitaram a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21/07 e 26/11/2003 e/ou entre 21/06 e 28/09/2004, encontram-se isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), desde que respeitados os requisitos estabelecidos para essa isenção. Os pedidos de subscrição pontual (não integrados num plano de subscrição periódica) de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, efectuados a partir de 6/12/2004 (inclusive), por subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos, encontram-se isentos de comissão de subscrição. A idade será validada na data do pedido. Os subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico, de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, a partir de 6/12/2004 (inclusive), estarão isentos de comissão de subscrição, devendo ser respeitados os seguintes requisitos: a idade inferior ou igual a 20 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico; a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos; o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção determina a perda da isenção com efeitos para o futuro.</p>
Resgate	<p><u>Para entregas anteriores a 01/01/2006</u>, sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados: a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. c) Frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando. O reembolso com estes fundamentos apenas se poderá verificar quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3/07/2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição). No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se apenas as entregas não reembolsadas. d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. g) Utilização para pagamento de prestações de crédito à habitação própria permanente. O reembolso com estes fundamentos, caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontre, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3/07/2002. Fora das situações descritas nas alíneas a) a g), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate indicada na tabela.</p> <p><u>Para entregas efectuadas a partir de 01/01/2006</u>, a alínea c) passará a ser considerada como levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais.</p> <p>Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro. Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros. Não serão cobradas <b>comissões de resgate</b>, excepto nos casos de levantamento fora das condições legais (levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais). Nestes casos, será cobrada uma comissão de resgate de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição: até 2 anos – comissão de 2%; mais 2 anos até 5 anos – 1%; mais de 5 anos – isento de comissão. Esta comissão aplica-se às unidades de participação subscritas a partir de 18/11/2002. O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas. Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica ou através da internet, mas sim através dos balcões das entidades comercializadoras. Os pedidos efectuados depois das 15h30, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte</p>
Distribuição de rendimentos	O Fundo é de capitalização, não procedendo a distribuição de rendimentos.
Admissão à cotação	As unidades de participação deste fundo não se encontram admitidas à cotação.
Divulgação do valor da Unidade Participação	O valor diário pode ser obtido no site da CMVM ( <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a> ), bem como nos locais e meios das entidades comercializadoras como seja o site ( <a href="http://www.santandertotta.pt">www.santandertotta.pt</a> / <a href="http://www.bigonline.pt">www.bigonline.pt</a> )
Consulta de outra documentação	O prospecto completo, o prospecto simplificado e os relatórios anual e semestral, encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeirarem.
Regime Fiscal	<p><u>Para entregas anteriores a 01/01/2006</u>: a) para reembolso dentro das condições legais- 1/5 do rendimento é tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, (equivalente a taxa de 4%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado) – tributação à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação 1/5 no caso de reembolso após cinco anos (equivalente à taxa de 17,2%) ou 3/5 do rendimento após oito anos de vigência do plano (equivalente à taxa de 8,6%), se o montante das entregas pagas na 1ª metade do plano sejam pelo menos 35% do total.</p> <p><u>Para entregas efectuadas a partir de 01/01/2006</u>: a) reembolso dentro das condições legais - agravamento da tributação à saída, passando a tributação a incidir sobre 2/5 do rendimento, sempre que haja lugar ao reembolso total ou parcial, dentro das condições legais (taxa de 8%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado)- alínea b) supra.</p> <p><b>Benefícios Fiscais: dedução à colecta de 2006</b>: dedução à colecta de 20% dos montantes aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como máximo os seguintes limites (em função da idade do investidor a 1 de Janeiro do ano em que é feita a aplicação): até menos 35 anos – a dedução máxima é de € 400, entre 35 e 50 anos – a dedução máxima é de € 350 e mais de 50 anos – a dedução máxima é de € 300. A dedução à colecta está limitada, a partir do 2º escalão de rendimentos de IRS, nos seguintes termos: No escalão de 7 000€ até 20 000€, limitadas a 100€, no escalão seguinte de 20 000€ até 40 000€, limitadas a 80€, no escalão seguinte de 40 000€ até 80 000€, limitadas a 60€, e no último escalão (acima de 80 000€), não poderá haver deduções. Nos termos do Art 88º CIRS os limites acima referidos são gerais, isto é, aplicam-se ao conjunto de benefícios fiscais previstos do EBF e demais legislação complementar, pelo que neles se incluem, não apenas as entregas para Decreto-lei 64-B de 2011 (Orçamento do Estado 2012), neste limite encontram-se para além dos PPR's, mas também e designadamente, as contribuições para fundos de pensões, contribuições para o regime público de capitalização, investidores de capital de risco, reabilitação urbana, encargos com a aquisição de equipamentos de energias renováveis, donativos, seguros de saúde e contribuições para associações mutualistas.</p> <p><u>No caso de reembolso dentro das condições previstas no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho</u>, e devidamente explanadas no ponto relativo às condições de resgate:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso não tenham decorrido 5 anos a contar das entregas dos montantes aplicados, haverá lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos (ressalva-se o caso de morte do subscritor, em que não há penalização).</li> <li>- Caso tenham decorrido 5 anos a contar das entregas dos montantes aplicados, não há lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta.</li> </ul> <p><u>No caso de reembolso fora das condições previstas no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho</u>, e devidamente explanadas no ponto relativo às condições de resgate: Haverá lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos (ressalvado o caso de morte do subscritor). As contribuições para FPR deixam de beneficiar da dedução à colecta quando aplicadas por sujeitos passivos após a data de passagem à Reforma. Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados no Fundo. <b>Nota:</b> A presente informação constitui um simples resumo do actual regime fiscal e não dispensa a leitura da legislação aplicável, desde já se alertando que alterações adversas podem implicar nomeadamente perdas de benefícios fiscais e de remuneração em termos líquidos.</p>
Contactos	Santander Asset Management – SGFIM: Tel: 21 370 40 00 Fax: 21 370 58 78 Superlinha: Tel: 707212424

